

Secretaria de Meio Ambiente**RESOLUÇÃO Nº. 018 / 2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece critérios para o cálculo e modo de cobrança da “Taxa de Análise Processual” e da “Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento de Outorga” relativas às Declarações de Dispensa, Portaria de Outorga Prévia e Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos emitidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH/AP), nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Política Nacional de Recursos Hídricos, e no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 0686, de 07 de junho de 2002 e no Decreto nº 4.509, de 29 de dezembro de 2009, e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Estadual nº 0686, de 07 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária na 30ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 03 de agosto de 2023, na qual tratou da aprovação da referida resolução;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 2º, da Resolução CERH/AP nº 015/2023 dispõe que “o interessado deverá pagar a taxa pelos serviços relacionados à análise dos processos de outorga prévia ou de direito de uso de recursos hídricos”

CONSIDERANDO que o Art. 10, § 2º, da Resolução CERH/AP nº 015/2023 dispõe que “o interessado deverá pagar anualmente o valor de 50% da taxa administrativa, pelos serviços relacionados à fiscalização e monitoramento, enquanto não for regulamentado o instrumento de cobrança de uso de água.”

CONSIDERANDO o disposto no Art. 87 do Decreto Estadual nº. 3.009/1998 que autoriza o Órgão Estadual de Meio Ambiente suprir eventuais omissões e normatize procedimentos previstos no referido Decreto;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir critérios para que a Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos - CGRH da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA promova o cálculo e o modo de cobrança da “Taxa de Análise Processual” e da “Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento de Outorga”.

Art. 2º Para efeitos dessa portaria, considera-se:

I - Taxa da Análise Processual: refere-se a taxa administrativa para análise do processo,

II - Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento de Outorga: refere-se à taxa administrativa concernente aos serviços relacionados à fiscalização e monitoramento das condicionantes da Portaria de Outorga ou Portaria Prévia emitidas.

Art. 3º O valor da “Taxa de Análise Processual” será calculado e cobrado pela CGRH por ocasião da finalização da análise do processo e, para tanto, serão adotados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº. 3.009/1998.

§ 1º Compete ao Coordenador da CGRH, de forma mensal, solicitar informação, à Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADIN da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP, sobre o valor atualizado da Unidade Padrão Fiscal - UPF, praticado no Estado do Amapá.

§ 2º O Coordenador da CGRH deverá informar aos servidores lotados na CGRH acerca dos valores atualizados da UPF, devidamente informados pela ADIN.

Art. 4º O valor e o modo de cálculo da “Taxa de Análise Processual” será promovido pela CGRH, nos termos do ANEXO I, e estará em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, disciplinado em instrumento específico.

Art. 5º A “Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento de Outorga” será cobrada normalmente durante o período de renovação da Portaria de Outorga Prévia e Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, sempre obedecendo a proporcionalidade do mês em que será expedida.

§ 1º O valor da “Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento de Outorga” respeitará a proporcionalidade do mês em que a licença será emitida.

§ 2º O valor da “Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento de Outorga” corresponde a 50% da “Taxa de Análise

Processual” expedida no momento da emissão do ato administrativo.

§ 3º Nos processos em que se verificar que não houve o pagamento da “Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento de Outorga” durante o período de renovação da Portaria de Outorga Prévia e da Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, a CGRH deverá cobrá-la do detentor da Portaria desde a incidência do fato gerador da obrigação.

Art. 6º A “Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento da Outorga” será atualizada, no ato da emissão do boleto, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo único. As taxas não pagas em razão de negligência do detentor da Portaria de Outorga Prévia e Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos serão acrescidas de juros de 2% e multa de 1% ao mês, bem como correção monetária, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º O detentor da Portaria de Outorga Prévia e Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos deverá solicitar através do protocolo ou via sítio eletrônico da SEMA o boleto da “Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento de Outorga”.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reunião Plenária do CERH, em Macapá-AP, 03 de agosto de 2023

ANEXO I FÓRMULA PARA TAXA ADMINISTRATIVA

$$VTC = X + (UPF * RP)$$

Onde:

VTC = Valor da Taxa Cobrada

X = Valor de Referência ao Porte de Empreendimento e ao seu Potencial Degradador

UPF(AP) = Unidade Padrão Fiscal no Estado do Amapá

RP = Valor Multiplicado Baseado no Porte do Empreendimento

TABELA REFERENTE AO VALOR MULTIPLICADO BASEADO NO PORTE DO EMPREENDIMENTO

VALOR MULTIPLICADO BASEADO NO PORTE DO EMPREENDIMENTO			
PEQUENO (P)	MÉDIO (M)	GRANDE (G)	EXCEPCIONAL (E)
2	4	10	50

TABELA PARA REFERÊNCIA AO PORTE DE EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR (Utilização de Recursos Hídricos)

TIPO (Tributo)	UN	PORTE				POTENCIAL
		P	M	G	E	
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL (RIO, AÇUDE, LAGO, OUTRO)	VCM	<50	>50≤100	>100≤150	>150	II
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (CONSUMO HUMANO)	VCH	≤30	>30≤50	>50≤90	>90	II
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (OUTROS USOS)	VCH	≤120	>120≤180	>180≤220	>220	II
OBRAS HÍDRICAS (BARRAGEM, TRAVESSIA, PONTE, DIQUE, SOLEIRA DE NÍVEL, OUTROS)	CPK	<2	>2≤4	>4≤8	>8	III
LANÇAMENTO DE EFLUENTES	VD	<100	>100≤500	>500≤1000	>1000	III
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA (DRDH)	CPK	<5	>5≤10	>10≤20	>20	III
RENOVAÇÃO DE OUTORGA ¹						
FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE OUTORGA ²						
TRANSFERÊNCIA / RENOVAÇÃO DE OUTORGA ³						

P. DEG = POTENCIAL DEGRADADOR: I = PEQUENO; II = MÉDIO III = ALTO. CÓD. (Código da Receita)

¹ De acordo com o processo inicial.

² 50% da Taxa de Análise Processual

³ Valor de 12 UPF/AP

**TABELA PARA REFERÊNCIA AO PORTE DE EMPREENDIMENTO E AO SEU POTENCIAL DEGRADADOR
(Anexo do Decreto Nº 3.009/1998)**

PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL
	P	M	A	P	M	A	P	M	A	
P. DEG										
Declaração de Dispensa	50	60	80	70	85	120	100	160	250	400
Outorga Prévia	70	120	190	150	180	220	200	250	320	600
Outorga de Direito	140	170	220	200	240	290	280	350	450	800
Renovação	50	60	80	70	85	120	100	160	250	400
DRDH	140	170	220	200	240	290	280	350	450	800

P. DEG = POTENCIAL DEGRADADOR; A = ALTO; P = PEQUENO; M= MÉDIO.

LEGENDA:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	UNIDADE DE MEDIDA
P - PEQUENO	I - PEQUENO	VCM - Volume Captado/dia (m³/dia)
M - MÉDIO	II - MÉDIO	VCH - Volume Captado/hora (m³/h)
G - GRANDE	III - ALTO	VD - Volume de Diluição (m³/dia)
E - EXCEPCIONAL		CPK - Comprimento (Km²)

Protocolo 35508

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 0133/2023 - CMFA/
DCA/SEMA**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Notificar o Sr. JOANDERSON DA SILVA PONTES, para apresentar alegações finais, acerca da decisão administrativa nº 059/2022-GAB/SEMA, referente ao processo nº 0037.0468.2006.0170/2021 (AIA Nº. 40108), iniciando-se a contagem do prazo a partir do 10º (Décimo) dia após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 31 de outubro de 2023.

(assinada eletronicamente)

TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 35604

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 0851/2023-SESA**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0172.0175/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Anderson dos santos Penha - Técnico em Enfermagem (arquiteto esp. em arquitetura hospitalar)** e **Fernanda Dias Alcantara de Oliveira - Gerente**, que viajarão da sede

de suas atividades Macapá- AP até o município de Porto Grande, no dia 06 de novembro de 2023, com a finalidade de acompanhar o andamento dos serviços de reparos e adaptação pendentes no Hospital de Porto Grande, para sua inauguração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1 de novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 35509

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023 - NGC/SESA
PROCESSO Nº300101.0077.0179.0353/2023**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** KTECH LTDA ME; **Objeto:** "Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, destinadas às UNIDADES SESA ADMINISTRATIVO, UNIDADES HOSPITALARES, FATURAMENTO HOSPITALARES E UNIDADES DE SAÚDE REGIONAIS; **Fundamentação legal:** Processo nº 300101.0077.0179.0353/2023, e em observância às disposições Lei nº 8.666/1993, Art. 37 inciso XXI da CF, da lei no 10.520/2002, art. 24 do Decreto nº 3.182/2016; **Prazo de Vigência:** 01/11/2023 a 31/10/2024; **Valor Global:** R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais); **Signatários:** SILVANA VEDOVELLI, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, pela contratante e VANESSA DUARTE TORK pela contratada.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 35519